COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 142
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA C. A. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n° 34.971.192/0001-03), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: C. A. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 34.971.192/0001-03, com sede na ROD PI 240, n° 600, Bairro Planalto Paraíso, CEP n° 64.855-000, no Município de Antônio Almeida/PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. CARLOS AUGUSTO FERREIRA, CPF n° 139.141.973-15.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 025/2022, instruído através do Processo Administrativo n° 145/2022 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL.

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo.

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o projeto básico e a proposta da contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 143

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto licitado é de R$ 9.090,66 (nove mil, noventa reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução deste contrato administrativo é de 2 (dois) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2. O prazo de vigência deste contrato administrativo é até 31 de dezembro de 2022.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.5. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.05	12.361.0130.1008.0000	4.4.90.51.00
02.08	15.451.0140.1002.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 144
RUBRICA

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

5.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

5.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações, prejuízos e ações judiciais decorrentes da execução do objeto deste contrato administrativo.

6.5. Fornecer garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer serviço fornecido em desacordo com o termo de referência.

6.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

DE LICITAÇÃO
145
COMISSÃO

6.8. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado para terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 2 (dois) meses após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta.

7.4. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com fundamento no art. 73, I, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

7.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.4 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 146
RUBRICA

prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 8.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 07 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

Carlos Augusto Ferreira

C. A. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI
CARLOS AUGUSTO FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:
01 – Nome: Cleison Pinto da Silva
CPF: 015 968 193 09

02 – Nome: Djardiran Borges Abad
CPF: 800.045.553-68

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2022

CONVOCADA:	
Empresa:	C. A. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ:	34.971.192/0001-03
Endereço:	ROD PI 240, n° 600, Bairro Planalto Paraíso, CEP n° 64.855-000, no Município de Antônio Almeida/PI

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL,** conforme especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 07 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	07 OUTUBRO 2022
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	C.A. FERREIRA CONST. EIRELI
Representante Legal:	Carlos Augusto Ferreira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 052
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 145/2022 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 025/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: C. A. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ Nº 34.971.192/0001-03).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I E ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 9.090,66 (NOVE MIL, NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É DE 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E CARLOS AUGUSTO FERREIRA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

Antônio Almeida/PI, 07 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 153

Id:05D4ECDF84BD9068

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 145/2022 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 025/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: C. A. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ Nº 34.971.192/0001-03).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I E ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 9.090,66 (NOVE MIL, NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É DE 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E CARLOS AUGUSTO FERREIRA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

Antônio Almeida/PI, 07 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:1518E90B89AB9066

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 145/2022 – CPL/PMAA, referente à Dispensa de Licitação nº 025/2022, **RESOLVE:**

Ratificar a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa C. A. FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ nº 34.971.192/0001-03), pelo valor global de R$ 9.090,66 (nove mil, noventa reais e sessenta e seis centavos), para **CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL.**

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, no Diário Oficial do Município, este Termo de Ratificação como condição para eficácia dos atos do presente processo administrativo.

Antônio Almeida/PI, 06 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:167C2E83E7359065

Prefeitura Municipal do
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 027/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11)
CONTRATADO: JAELSON MARTINS DE ARAUJO (CNPJ Nº 01.399.561/0001-78)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DAS CRIANÇAS
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 10.796,00 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022

Antônio Almeida/PI, 07 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4ECDF84BD90F2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 18/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Assunção do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à Dispensa de Licitação com a finalidade de formalizar contrato referente a contratação de empresa especializada na execução de Reforma do Posto de Saúde da localidade Caximba da Pedra, no município de Assunção do Piauí/PI, com respaldo no Artigo 75, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, para atender as necessidades desta Secretaria.

RESOLVE:

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e o da Assessoria Jurídica e **HOMOLOGAR** o resultado da referida DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022, para fim de **ADJUDICAR** e declarar vencedora a empresa **NM ENGENHARIA EIRELI (MACEDO ENGENHARIA), CNPJ: 35.311.333/0001-16**, no valor global de **R$ 96.097,17 (noventa e seis mil, noventa e sete reais e dezessete centavos)**, que deverá ser adjudicada a prestação de serviços previsto na Dispensa de Licitação em apreço.

Assunção do Piauí (PI), 29 de setembro de 2022.

ROSIMAR DE FRANÇA LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2021